



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Comité Central do Partido Frelimo e Assembleia Popular

Mensagem

Profetiza por ocasião do 20.º aniversário da fundação da FRELIMO e do 7.º aniversário da proclamação da Independência Nacional

Comissão Permanente da Assembleia Popular

Lei n.º 6/82

Dá nova redacção ao artigo 21 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional

Lei n.º 7/82

Dá nova redacção ao artigo 13 da Lei n.º 8/81 de 17 de Dezembro

Resolução n.º 4/82

Aprova o Regulamento da Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro

Resolução n.º 5/82

Determina a criação dos Títulos Honoríficos «Herói da República Popular de Moçambique» e «Herói do Trabalho da República Popular de Moçambique»

Resolução n.º 6/82

Concede ao Marechal, Samora Machel o título Honorífico de «Herói da República Popular de Moçambique»

COMITÉ CENTRAL DO PARTIDO FRELIMO E ASSEMBLEIA POPULAR

Mensagem

Compatriotas,

Celebramos o vigésimo aniversário da fundação da FRELIMO

Com alegria, com gratidão, com amor e carinho olhamos para os vinte anos que todos comemoramos. É assim porque a nossa liberdade, a nossa honra, a nossa dignidade surgiram com a formação da Frente de Libertação de Moçambique

Em 25 de Junho de 1962, dissemos

- Do Rovuma ao Maputo somos moçambicanos
- Do Rovuma ao Maputo queremos ser independentes e livres.

— Do Rovuma ao Maputo estamos prontos a matar a morte, a fazer nascer a vida com o nosso combate

Em 25 de Junho de 1962 deixámos de ser África Oriental Portuguesa, indígenas, colonizados, tribos étnicas, religiões, línguas

A bandeira colonial para sempre arriada no Estádio da Machava há 7 anos atrás começou a ser arriada com o 25 de Junho de 1962

Nestes vinte anos, guiados pela FRELIMO vencemos duas guerras. Derrotámos o ocupante colonial-fascista, derrotámos o agressor racista rodésiano

Em vinte anos o nosso Povo, sob a direcção da FRELIMO, pelas armas libertou-se, pelas armas contribuiu para a libertação doutros Povos. O nosso sangue, o nosso combate ajudaram a fazer cair o fascismo em Portugal, ajudaram a lançar para o lixo da História o regime racista ilegal e minoritário da Rodésia

Esta é a força imensa e inquebrantável dum Povo unido guiado por uma linha política correcta. Força que faz avançar a História e rir a tirania a exploração e a humilhação

Compatriotas,

Na nossa Pátria livre e independente, em cada dia que passa o nosso povo heroico realiza, consolida e amplia novas conquistas revolucionárias

Conquistámos a independência e alargamos o poder popular do Rovuma ao Maputo

Os membros do Partido, assegurando a direcção do Estado e da Sociedade, e as dezenas de milhares de deputados do Povo em todos os escalões, materializam a democracia, a realidade que o Poder está nas mãos dos operários, dos camponeses, dos trabalhadores.

É o Poder Popular e só ele que nos permitiu recuperar a terra, tomar conta dos práticos que construímos, das machambas que adubámos com o nosso suor, das fábricas e minas onde as nossas mãos criam riqueza

É o Poder Popular que desde 1975 abriu já as portas do ensino a milhões de moçambicanos. É ele que leva a nossa mulher a matricular e vacinar os nossos filhos. É o Poder Popular que destruiu o vergonhoso e doloroso comércio dos cadáveres

Compatnotas.

Nestes sete anos damos os primeiros passos para resolver o problema da habitação, os primeiros passos para a construção da nacionalidade e vinte anos de guerra.

No Lopo, em Maloc, na Angónia, em Lioma, em Mata; á, em N'gué, nas zonas verdes das nossas cidades, em tanto, assim nascem os celeiros do nosso País, nasce a arma que ven e a fome. As empresas estatais, as cooperativas agrícolas começam a dar os primeiros passos na liquidação da fome.

Fazemos nascer florestas e serrações, fabricas para a madeira e outros materiais de construção para desenvolvermos os meios para resolver a crise da habitação.

Começamos a descobrir as riquezas escondidas na terra e no mar, para com o nosso trabalho transformarmos o carvão, o ferro, o gás, o tântalo, os asbestos, os fosfatos, o peixe, os crustáceos, em bens do Povo, felicidade para o Povo.

Nas fábricas que surgem encontramos a resposta à nudez, à falta de instrumentos de trabalho.

Começamos a rasgar a floresta, a subir montanhas, a atravessar rios, para que a electricidade chegue às empresas, chegue finalmente às nossas casas.

Mas temos sete anos como pais independente, sete anos em que ainda não vimos a Paz. Sete anos é o tempo da criança entrar na escola. Por isso as buchas, a falta de géneros, os transportes superlotados e a roupa esfarramada os pés nus ainda assolam e caracterizam a nossa Pátria. Sozinhos ainda um país subdesenvolvido.

Mas a noite já não é totalmente cerrada no nosso horizonte. Já se vislumbra a clareza que anuncia a nossa aurora.

Se no cumprimento do PEC 82, é no cumprimento do Plano Estatal anual 1983/85 e no cumprimento do PPI (Plano Prospectivo Indicativo) que se encontra a via segura para nos libertarmos do subdesenvolvimento.

Compatnotas.

Não queremos a Paz. Porque fizemos a guerra sabemos o valor da Paz. Mas sabemos também que a Paz tem que ser conquistada e defendida. Sabemos que não existe Paz onde reina a opressão.

— Por baixo do chicote colonial, por baixo da bota racista, sob a pilhagem imperialista, não existe Paz.

A Paz só pode existir sob o sol da liberdade, porque a Paz necessita de ser aquecida pelo calor da igualdade e da fraternidade dos homens, porque a Paz cresce e consola da-se na felicidade dos homens. Por isso o nosso povo agradece a Paz. Por isso temos que combater pela Paz, temos que continuar a matar a morte, temos que defender a nossa Revolução, a nossa independência, a nossa vida.

Homens e mulheres, velhos e jovens, todos, nas Forças Armadas, na Segurança, na Polícia, nos Grupos de Vigilância e nas Milícias Populares, resolutamente temos que defender o nosso Poder, o nosso Estado, a nossa Revolução, a nossa vida.

Temos que ter sempre pronta a arma que expulsará o invasor, punirá o marginal, aniquilará o bandido assassino e terrorista.

No combate pela paz, pela felicidade do homem temos continuamente que reforçar a nossa aliança fraternal com

os outros países socialistas. A unidade do campo socialista, a aliança estreita dos seus membros é nossa garantia para a humanidade na sua luta contra a guerra imperialista, contra a miséria e o subdesenvolvimento, pela Paz, pelo Progresso, pelo Socialismo.

Estamos mais firmes e unidos com os Estados africanos, com a OUA, com os países da Linha da Frente, com os países da África Austral, com o movimento dos Países Não Alinhados na batalha fundamental pela libertação do nosso continente, pelo progresso e a paz, contra o imperialismo, o colonialismo, o racismo, o *apartheid* e o sionismo.

Estamos juntos com todos os povos do mundo.

Compatnotas.

Com as celebrações de 25 de Junho iniciamos a nossa marcha resoluta para fazer do V Congresso uma vitória, um avanço fundamental no melhoramento da vida do nosso Povo.

Hoje, mais de cem mil membros e candidatos fazem viver o Partido. Mas não chega.

O Partido deve crescer, trazer para as suas fileiras todos aqueles que provarem o seu amor à Pátria e fidelidade ao Povo, nas horas mais duras. O Partido nasceu do seu combate, foi criado por eles. As fileiras do Partido devem ser engrossadas por todos os trabalhadores honestos que abraçam a causa do socialismo e do progresso.

A causa da Pátria e do Socialismo é de todos os homens honestos e trabalhadores de Moçambique.

Preparar o V Congresso é consolidar a ordem e a tranquilidade do nosso País, liquidando o banditismo armado e os marginais. É preparar o plano que assegura o melhoramento da vida do Povo. Preparar o IV Congresso é consolidar e ampliar as nossas conquistas, dar impeto à campanha de manutenção e melhoria do das casas, quarteirões, bairros, aldeias, vilas e cidades. Preparar o IV Congresso é poupar combustível, utilizar bem as máquinas e equipamentos para realizarmos planos suplementares sem aumento de despesas.

Compatnotas.

O Comité Central do Partido Freixo e a Assembleia Popular da Republica Popular de Moçambique saudamos e felicitamos vos neste grande dia de festa da Pátria independente e socialista que cumpre sete anos, festa dos vinte anos da fundação da FRELIMO.

Avancemos para novos combates, novas vitórias. Redobremos o nosso trabalho árduo para garantir um futuro radioso para as nossas crianças.

Defendamos a nossa Pátria, a nossa Revolução.

Parabéns Moçambique!

COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 6/82
de 23 de Junho

É necessário alterar o artigo 21 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional aprovado pela Lei n.º 2/78, de 16 de Fevereiro por forma a compatibilizá-lo com as disposições dadas ao Código dos Impostos Sobre o Rendimento pelo Decreto n.º 1/82, de 6 de Janeiro.

Assim, nos termos dos artigos 44 e 51 da Constituição a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina a

O artigo 21 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional passa a ter a seguinte redacção

«Artigo 21 — 1 Tratando-se de remunerações e cotizadas a favor de donos de firmas em nome individual, ou atribuídas por qualquer título a sócios administradores ou gerentes, membros do Conselho Fiscal, mesa da assembleia geral ou demais órgãos das sociedades, ou a sócios que exerçam nelas quaisquer outros cargos, que por disposição estatutária tenham de pertencer-lhes, aplicar-se-ão as taxas da alínea b) do artigo 18.º

2 As importâncias pagas aos donos de firmas em nome individual, a sócios administradores ou gerentes membros do Conselho Fiscal, mesa da assembleia geral ou demais órgãos das sociedades, ou a sócios que exerçam nelas quaisquer outros cargos apenas serão consideradas como remuneração de trabalho nos limites e condições fixadas por diploma ministerial do Ministro das Finanças»

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

Publique-se

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHO

Lei n.º 7/82
de 23 de Junho

Há necessidade de definir com clareza as condições em que se materializa o princípio da concessão de Condecorações, Títulos Honoríficos e Distinções a Título Póstumo

Nos termos do artigo 44 da Constituição, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina

Artigo Único. O artigo 13 da Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção

«Artigo 13 As Condecorações e Títulos Honoríficos podem ser concedidas a título póstumo por mérito ou actos de especial relevo posteriores à entrada em vigor da presente lei.

§ Único Excepcionalmente a Assembleia Popular poderá determinar a concessão a título póstumo por méritos ou actos anteriores à vigência da lei»

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

Publique-se

O Presidente da República SAMORA MOISÉS MACHO

Resolução n.º 4/82
de 23 de Junho

A Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro da Assembleia Popular criou o Sistema das Condecorações, Títulos Honoríficos e Distinções da República Popular de Moçambique e estabeleceu princípios e normas cuja aplicação se torna necessário regular

Nos termos do artigo 44 da Constituição, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina

Artigo Único É aprovado o Regulamento da Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro, que constitui parte integrante da presente resolução

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

Publique-se

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHO

Regulamento da Lei do Sistema de Condecorações, Títulos Honoríficos e Distinções

CAPÍTULO I

Da composição das comissões

ARTIGO 1

De acordo com o disposto no artigo 22 da Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro, nas entidades competentes para propor a criação e a concessão de condecorações, títulos honoríficos e distinções, relacionados no artigo 15 da referida lei, serão constituídas comissões *ad hoc*

ARTIGO 2

As comissões *ad hoc* serão também criadas em cada nível nas estruturas subordinadas às entidades referidas no artigo anterior

ARTIGO 3

As comissões *ad hoc* têm como objectivo analisar e processar tudo o que se relacione com as propostas de criação, concessão ou privação de condecorações, títulos honoríficos e distinções, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro

ARTIGO 4

As comissões *ad hoc* serão presididas pelo dirigente de cada entidade no respectivo escalão, ou aquele em quem ele delegue, e deverão ser compostas por representantes do Partido Frelimo e das Organizações Democráticas de Massas de acordo com as características e necessidades de cada entidade

Em cada comissão será nomeado o respectivo secretário

CAPÍTULO II

Dos trâmites das propostas de concessão

ARTIGO 5

Os méritos ou requisitos pelos quais se concedem condecorações, títulos honoríficos e distinções são estabelecidos na Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro, e na Resolução de criação

ARTIGO 6

O processo de concessão de condecorações, títulos honoríficos e distinções inicia-se com o preenchimento do respectivo modelo oficial de proposta no local de trabalho do candidato

O modelo oficial de proposta é definido pela Comissão de Relatores das Condecorações.

ARTIGO 7

Após preenchimento do modelo oficial de proposta, este é assinado pelo dirigente do local onde trabalha o candidato e pelo Secretário da Comissão *ad-hoc* do escalão correspondente e submetido à instância imediatamente superior para apreciação, juntamente com todas as informações julgadas necessárias.

ARTIGO 8

Depois de ser apreciada pela instância referida no artigo anterior a proposta é submetida à aprovação da direcção central à qual está subordinada a entidade onde trabalha o candidato.

ARTIGO 9

Aprovada e assinada pela direcção *regional*, a proposta é enviada para a Chancelaria das Condecorações.

ARTIGO 10

Sempre que se trate de propostas para concessão de um título honorífico, deve ser anexada ao modelo oficial de proposta uma informação detalhada das acções e méritos do candidato a qual será assinada pelo Ministro ou dirigente nacional de cada entidade proponente.

ARTIGO 11

Quando se trate de entidade de subordinação dupla, a proposta será submetida a apreciação pela instância provincial e desta à direcção central.

ARTIGO 12

As entidades proponentes podem solicitar às diferentes instâncias que lhes estão subordinadas as informações que julguem necessárias sobre os candidatos, além das que constam do modelo oficial de proposta.

ARTIGO 13

Qualquer entidade pode sugerir a outra entidade ou organismo os candidatos à concessão de condecoração, título honorífico e distinção.

ARTIGO 14

Não pode ser proposto para ser condecorado aquele que tiver sido condenado judicialmente a pena de prisão pela prática dolosa de um delito criminal. Se o delito ocorrer depois da proposta ter sido formulada, será anulada, fazendo-se constar dela os motivos.

CAPÍTULO III

Da imposição e entrega

ARTIGO 15

As cerimónias de imposição ou entrega de condecorações, títulos honoríficos e distinções efectuar-se-ão com solenidade, em local condigno, para exprimir o elevado reconhecimento de todo o povo moçambicano e do Estado para com a atitude mantida por aqueles que merecem receber tal reconhecimento.

ARTIGO 16

As cerimónias de imposição ou entrega de distinções far-se-ão na forma definida pelos dirigentes das entidades com competência para conceder.

ARTIGO 17

A imposição e entrega é feita directamente na pessoa a quem se concede, excepto nos casos previstos no artigo 46.

ARTIGO 18

Quando a entidade a condecorar for organismo organizacional, instituição, unidade política, económica, militar, social ou outra pessoa colectiva a insígnia será conservada na sede principal da entidade de que se trate.

CAPÍTULO IV

Do Registo dos condecorados

ARTIGO 19

Para registo de cada um dos condecorados haverá uma ficha contendo os dados de identificação, a denominação da condecoração, o número da Resolução de concessão e sua data.

ARTIGO 20

A ficha referida no artigo anterior será mantida no registo permanente da Chancelaria das Condecorações.

ARTIGO 21

A Chancelaria fará igualmente o arquivo do expediente relativo às propostas de concessão.

ARTIGO 22

Nas estruturas centrais e provinciais das entidades competentes para propor a concessão de condecorações e títulos honoríficos deverá haver um ficheiro de registo dos condecorados.

Nas fichas de cada um dos condecorados far-se-á anotação das condecorações que forem outorgadas e anexar-se-ão todos os dados que forem considerados úteis.

ARTIGO 23

O ficheiro de registo dos cidadãos e entidades a quem tenha sido atribuída uma distinção será feito pela estrutura central da respectiva entidade competente para a conceder.

CAPÍTULO V

Do uso das insígnias

ARTIGO 24

As insígnias de condecorações e distinções usam-se em actos solenes, congressos, sessões e conferências dos órgãos supremos do Partido Frelimo do Estado e das Organizações Democráticas de Massas e nas paradas militares.

ARTIGO 25

Também se usam por ocasião da celebração de acontecimentos históricos de importância nacional, em actos revolucionários e patrióticos solenes e em especial nos feriados nacionais e datas comemorativas.

ARTIGO 26

Os membros das Forças Armadas de Moçambique — FPLM, das Forças Policiais e de Segurança, além das datas e ocasiões definidas nos artigos anteriores, podem usá-las em actos solenes que o Comandante Chefe das Forças Armadas de Moçambique — FPLM determine.

ARTIGO 27

Os cidadãos moçambicanos a quem tenham sido concedidas condecorações de outros países podem usá-las nas datas e ocasiões referidas nos artigos anteriores.

ARTIGO 28

Os cidadãos estrangeiros que recebam uma condecoração ou distinção da República Popular de Moçambique usarão as insígnias em conformidade com o disposto na legislação dos seus respectivos países.

ARTIGO 29

As insígnias de condecorações e distinções devem ser usadas com a formalidade requerida, segundo a natureza da data ou acto em que se participam, de preferência em fato, uniforme ou vestido feminino de gala.

ARTIGO 30

É proibido o uso de insígnias de condecorações e distinções em roupas de trabalho, camisas, batas, fatos desportivos, agasalhos e capas.

ARTIGO 31

Com traje civil que não seja de gala podem usar-se as fitas correspondentes a cada uma das condecorações.

ARTIGO 32

As insígnias das condecorações moçambicanas são colocadas da direita para a esquerda no lado esquerdo do peito segundo a ordem de precedência hierárquica estabelecida na resolução de criação.

ARTIGO 33

Quando as insígnias das condecorações não se contêm numa só linha, a ordem de preferência começará pela hierarquia superior.

ARTIGO 34

Quando houver duas ou mais condecorações de uma mesma denominação e do mesmo grau colocar-se-ão à seguir à outra conforme a ordem em que foram concedidas.

ARTIGO 35

As insígnias representativas dos títulos honoríficos serão fixadas na parte superior do lado esquerdo do peito por cima das insígnias das outras condecorações.

ARTIGO 36

Não é permitido o uso simultâneo de duas ou mais das mesmas insígnias.

ARTIGO 37

Não poderá ser usada uma insígnia do colar pendente do pescoço.

ARTIGO 38

Nos uniformes em que é permitido o uso de fitas, elas serão aplicadas numa ou mais placas metálicas colocadas horizontalmente, sem intervalo.

ARTIGO 39

Não é permitido o uso de insígnias nacionais ou estrangeiras que não sejam de condecorações como tais oficialmente reconhecidas pelos respectivos Estados.

ARTIGO 40

A Chancelaria das Condecorações, quando chegar ao seu conhecimento que alguém ostenta condecoração a que não tenha direito, participará logo à Procuradora Geral da República com os elementos de prova que puder obter, a fim de ser intentado procedimento criminal.

ARTIGO 41

Todas as distinções têm a mesma hierarquia e são colocadas, pela ordem em que foram concedidas, no lado esquerdo do peito, a seguir às ordens e medalhas.

CAPÍTULO VI

De privação do uso e do seu restabelecimento

ARTIGO 42

A privação do direito a usar uma distinção compete à entidade que a concedeu nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 43

- 1 O pedido de privação de uma condecoração ou título honorífico é feito pela entidade que formulou a proposta de concessão ou pela entidade à qual pertença actualmente o condecorado.
- 2 As propostas de privação seguirão os trâmites estabelecidos no presente regulamento para as propostas de concessão.

CAPÍTULO VII

Do falecimento do condecorado e da condecoração a título póstumo

ARTIGO 44

- 1 No caso de falecimento ou desaparecimento de um condecorado, as insígnias e documentos respectivos ficarão em poder de algum dos familiares a seguir mencionados, que todavia não terão direito de os usar:
 - a) A viúva ou viuvo,
 - b) Os filhos maiores de 16 anos,
 - c) Qualquer outra pessoa que por virtude de vínculos afectivos ou familiares mereça ser em seu poder as referidas insígnias e documentos.

- 2 A Assembleia Popular poderá determinar que as insígnias e documentos sejam entregues à guarda e conservação de outra entidade, não obstante o disposto no número anterior.

- 3 O disposto nos números anteriores aplicar-se-á com as devidas adaptações às distinções.

ARTIGO 45

As entidades e cidadãos a quem tenha sido entregue a condecoração de uma pessoa falecida ou desaparecida são responsáveis pela sua guarda e custódia.

ARTIGO 46

- 1 A imposição e entrega de condecoração, título honorífico ou distinção a título póstumo far-se-á nos termos do artigo 45.
- 2 Proceder-se-á de igual modo no caso em que o condecorado tiver falecido ou desaparecido antes de receber a condecoração.

CAPÍTULO V. I

Da perda ou destruição

ARTIGO 47

1) Os casos de perda ou destruição de condecoração, título honorífico ou distinção não se entregará duplicado dos mesmos.

Único Exceptuam-se os casos em que a perda ou destruição ocorra durante o cumprimento de missões oficiais por virtude delas, ou como resultado de calamidade natural. Ambos os casos deverão ser devidamente comprovados.

ARTIGO 48

1) A Assembleia Popular cabe decidir sobre o pedido de atribuição de duplicados de condecorações e títulos honoríficos.

2) Quando se trate de distinções a decisão sobre o pedido de duplicado cabe às entidades que as tiverem concedido.

ARTIGO 49

1) O pedido de duplicado é efectuado pelo interessado que deverá indicar a causa da perda ou destruição da condecoração, título honorífico ou distinção e elemento, que o comprovem.

2) O pedido será entregue no local de trabalho do titular.

ARTIGO 50

Quando se verifique a perda ou destruição de uma condecoração ou título honorífico o condecorado deverá comunicar imediatamente à direcção do seu local de trabalho ou de residência a fim de que estas informem a Chancelaria das Condecorações.

ARTIGO 51

Os cidadãos que acharem insignias ou documentos de condecorações, títulos honoríficos ou distinções extraviados devem entregá-los às autoridades que se encarregarão de os remeter à Chancelaria das Condecorações.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

Prb que-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL

Resolução n.º /82
de 23 de Junho

A Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro, estabeleceu o Sistema de Condecorações, Títulos Honoríficos e Distinções da República Popular de Moçambique.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 15 da referida Lei, o Comité Político Permanente do Comité Central do Partido Frelimo propôs a criação de várias Condecorações, Títulos Honoríficos e Distinções.

Nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina

Artigo 1.º São criados os Títulos Honoríficos «Herói da República Popular de Moçambique» e «Herói do Trabalho da República Popular de Moçambique»

Art. 2.º São criadas as seguintes condecorações

- a) Ordem «Eduardo Mondlane»,
- b) Ordem «25 de Setembro»,

- c) Ordem «Trabalho Socialista»,
- d) Medalha «Estrela da Amizade, Solidariedade e Paz»,
- e) Medalha «20.º Aniversário da FRELIMO»,
- f) Medalha «O Guerreiros»,
- g) Medalha «Veterano da Luta de Libertação de Moçambique»,
- h) Medalha «Estrela do Combatente Internacionalista»
- i) Medalha «Nachingwea»,
- j) Medalha «Bagamoyo»

Art. 3.º É criada a Distinção «15 Anos nas FPLM»

Art. 4.º-1 O Título Honorífico «Herói da República Popular de Moçambique» é concedido com o objectivo de valorizar os feitos mais notáveis que, enraizados na tradição da luta heróica e revolucionária de libertação do Povo Moçambicano, contribuíram com raro significado para a coesão da Nação, a consolidação da independência nacional, a defesa da Pátria e o triunfo e desenvolvimento do Socialismo

2 O Título Honorífico «Herói da República Popular de Moçambique» é concedido em reconhecimento de feitos notáveis que revelem espírito de sacrifício, coragem, audácia e abnegação pessoal, nomeadamente

- a) Na luta contra o colonialismo, o neocolonialismo, o racismo, o fascismo, o imperialismo e outras formas de opressão e de exploração,
- b) Em actos de heroísmo na defesa da Pátria e das conquistas da Revolução,
- c) Em acções de mais alto valor pelo desenvolvimento das Forças Armadas de Moçambique — FPLM e da sua capacidade combativa,
- d) Em actos heróicos de defesa da vida humana e da propriedade socialista
- e) Na luta contra o imperialismo, pelo triunfo do socialismo

3 O Título Honorífico «Herói da República Popular de Moçambique» confeccionado em pergaminho

4 A insignia do Título Honorífico «Herói da República Popular de Moçambique» é confeccionada em metal numa base de ouro, prata e cobre e tem as seguintes características

Com planos sobrepostos de 40 mm de diâmetro O plano inferior apresenta vários elementos simbolizando pontas de seta. Sobre este plano inferior, as extremidades de uma estrela de cinco pontas cheias a esmalte rubi e uma circunferência concêntrica com dez relevos, simbolizando a roda dentada de uma máquina. Sobre esta e em plano superior, apresenta o emblema da República Popular de Moçambique. No anverso encontra-se gravado o número de ordem. Uma placa (1) é suspensa a direita, une a insignia por uma argola. Desta argola partem, para a direita e para a esquerda, em relevo, folhas de milho, fixas a um rectângulo com 35 mm de largura e 15 mm de altura e uma moldura com 1 mm de largura. Este rectângulo é cheio a esmalte de rubi e ostenta, no centro, uma estrela de cinco pontas em ouro e em relevo. No anverso da placa encontra-se um alfinete.

Outra placa que constitui distintivo para usá-la independentemente da insignia, é igual à placa que suspende a insignia mas sem as folhas de milho

Art. 5.º- O Título Honorífico «Herói do Trabalho da República Popular de Moçambique» é concedido com o objectivo de valorizar as contribuições excepcionais para

o desenvolvimento do trabalho socialista como fonte de riqueza e libertação do Homem.

2. O Título Honorífico é concedido em reconhecimento de êxitos extraordinários alcançados no trabalho nomeadamente:

- Na inovação científica e técnica e na criação artística de excepção de valor para o desenvolvimento impetuoso da economia nacional e para o progresso da Pátria;
- Na contribuição de inestimável importância para o progresso da economia socialista planificada, através da ultrapassagem sistemática das metas do sobrepimento constante dos planos e da obtenção crescente de altos índices de produção e de produtividade;
- Na participação activa e destacada na luta de classe operária e do campesinato de relevância extraordinária para a defesa das conquistas dos trabalhadores e seu desenvolvimento;
- Na prática consequente do internacionalismo proletário.

3. O Título Honorífico «Herói do Trabalho da República Popular de Moçambique» é confeccionado em pergaminho.

4. A insígnia do Título Honorífico «Herói do Trabalho da República Popular de Moçambique» é confeccionado em metal numa base de prata, cobre, esmalte, coberta a ouro, e tem as seguintes características:

Estrela com cinco pontas, apresentando ao centro uma circunferência definida por uma corda. No centro, em campo verde (esmalte verde) sob céu azul, figuram um tractor, uma fábrica, uma torre e à direita, contornando a circunferência, uma espiga de milho detida. Entre os intervalos das pontas da estrela apresenta cinco formas decorativas simbolizando folha e de árvore. No verso encontra-se gravado o número de ordem.

Uma placa (que suspende a insígnia) une à insígnia por uma argola. Esta argola partem, para a direita e para a esquerda, em relevo, folhas de milho fixas a um rectângulo com 35 mm de largura e 15 mm de altura e uma moldura com 1 mm de largura. Este rectângulo é cheio a esmalte de rubi e ostenta, no centro, uma estrela de cinco pontas desenhada a traço dourado. No anverso da placa encontra-se um alfinete.

Outra placa, que constitui distintivo para usar independentemente da insígnia, é igual à placa que suspende a insígnia, mas sem as folhas de milho.

Art. 6—1. A Ordem «Eduardo Mondlane» é concedida com o objectivo de valorizar os actos e sacrifícios extraordinários consentidos na luta pela libertação nacional, económica, social e cultural, contra o colonialismo, o racismo, o fascismo e o imperialismo, pela paz, amizade, solidariedade e progresso da humanidade.

2. A Ordem é concedida em reconhecimento de actos extraordinários, nomeadamente:

- Actos de bravura na luta contra o colonialismo, o racismo, o fascismo e outras formas de opressão e exploração;
- Actos heróicos de patriotismo;
- Actos de grande mérito a favor da paz, amizade e solidariedade entre os povos e pelo progresso da humanidade;
- Contribuições de valor no campo da educação, cultura, ciências naturais e sociais e desporto;

3. Acções relevantes pela consolidação, aperfeiçoamento e desenvolvimento do Estado e da Economia.

4. Obras destacadas no trabalho de criação.

3. A Ordem «Eduardo Mondlane» tem 1.º, 2.º e 3.º graus.

4. A insígnia do 1.º grau da Ordem «Eduardo Mondlane» tem as seguintes características:

É confeccionada em metal numa base de prata e cobre coberta a ouro.

Circular com 40 mm de diâmetro. Moldura circular, com 6 mm de largura, em ouro, apresenta em relevo da esquerda para a direita, uma cana-de-açúcar entalhada em espigas de milho. Três maçanetas são visíveis do lado direito da cercadura. Na parte superior, sobre a cercadura e em relevo, uma estrela de cinco pontas. Os contornos da estrela são em prata e cheia a esmalte de rubi. No centro, o busto de Eduardo Chivambo Mondlane, em relevo, revestido a ouro. À volta do busto, raios normais à circunferência, em prata patinada. Na parte superior, prende por meio de uma argola a uma placa metálica com uma forma geométrica de cinco lados, com 50 mm de altura e 45 mm de largura. No anverso encontra-se gravado o número de ordem.

A placa é revestida por duas fitas de 25 mm cada. Cada fita apresenta uma zona branca, à direita, de 8 mm, sendo as restantes 17 mm de cor vermelha. As fitas estão sobrepostas. A da esquerda acompanha a face da placa e encosta ao lado esquerdo da argola de fixação. A da direita, sobreposta à outra, acompanha a face da placa e encosta ao lado direito da argola de fixação.

No anverso da placa, encontra-se um alfinete. Possui fita distintivo da Ordem no seu 1.º grau com 25 mm de largura e 9 mm de altura, revestido de fita com a cores da placa.

5. A insígnia do 2.º grau da Ordem «Eduardo Mondlane» é confeccionada em metal numa base de prata e cobre com a coroa coberta a ouro e é igual à do 1.º grau, excepto que o revestimento a ouro se encontra apenas no entrançado da cana-de-açúcar com a espiga de milho. Os motivos restantes encontram-se revestidos a prata patinada. A placa é igual à do 1.º grau, excepto nas cores da fita que, em vez de uma, apresenta duas barras brancas, à direita, de 4 mm de largura cada.

A fita distintivo da Ordem no seu 2.º grau mede 25 mm de largura e 9 mm de altura e é revestida de fita com as cores da placa.

6. No 3.º grau da Ordem «Eduardo Mondlane» a insígnia é confeccionada numa base de prata, cobre e esmalte e é igual à do 1.º grau, mas totalmente revestida a prata patinada. A placa é igual à do 1.º grau, excepto nas cores da fita que, em vez de uma, apresenta três barras brancas, à direita, de 2,5 mm cada.

A fita distintivo do 3.º grau mede 25 mm de largura e 9 mm de altura e é revestido de fita com as cores da placa.

Art. 7—1. A Ordem «25 de Setembro» é concedida com o objectivo de valorizar os actos e sacrifícios extraordinários consentidos na luta contra o colonialismo, o imperialismo e o capitalismo pela vitória do Socialismo e da Paz.

2. A Ordem é concedida em reconhecimento de méritos excepcionais revelados, nomeadamente:

- Na luta pela libertação dos povos e pela independência nacional;

- b) Na batalha pelo desenvolvimento das forças do proletariado para o alargamento da zona libertada da humanidade
- c) No combate pela edificação e desenvolvimento do Socialismo e construção do Comunismo.
- d) Na realização cradora do Marxismo-Leninismo.
- e) Na luta pela obtenção e garantia da Paz no Mundo.
- f) Em acções reveladoras e profunda amizade para com a Revolução Moçambicana
3. A Ordem «25 de Setembro» tem 1.º, 2.º e 3.º graus
4. A Ordem «25 de Setembro» é representada no seu 1.º grau por uma insígnia confeccionada numa base de prata e cobre com as seguintes características
- Circular com 4 mm de diâmetro, apresenta ao centro em relevo um punho segurando uma metralhadora e uma estrela sob a coroa da arma. Estes símbolos estão revestidos a ouro sobre um fundo de esmalte rubi. E os símbolos estão circundados por uma coroa que apresenta, do lado esquerdo, uma «ana-de-açúcar» e, do lado direito, uma espiga de milho com duas maçanetas. Desta coroa partem 24 formas sugerindo pontas de seta com 9 mm cada. Todos os elementos em relevo são revestidos a ouro. No anverso encontra-se gravado o número de ordem
- N.ª parte superior, prende por meio de uma argola a uma placa metálica, com uma forma geométrica com cinco lados, com 50 mm de altura e 45 mm de largura
- A placa é revestida por duas fitas de 25 mm cada, apresentando, da esquerda para a direita, as seguintes cores: vermelha, amarela, preta, verde e vermelha. Entre cada cor, uma zona branca com 1 mm de largura. As extremidades vermelhas medem cerca de 7 mm cada. As fitas estão sobrepostas. A da esquerda acompanha a face da placa e encosta ao lado esquerdo da argola de fixação. A da direita, sobreposta à outra, acompanha a face da placa e encosta ao lado direito da argola de fixação
- No anverso da placa encontra-se um alfinete
- O 1.º grau da Ordem «25 de Setembro» representa-se também por insígnia presa por um colar, para se usar pendente do pescoço, de fita de cor vermelha, com 50 mm de largura, que passa por uma argola, na parte superior da medalha
- O 1.º grau da Ordem «25 de Setembro» tem uma faixa acetimada de cor vermelha, tendo fixa um medalhão em prata que leva ao centro a insígnia do 1.º grau da Ordem. Possui fita distintivo da Ordem, com 25 mm de comprimento e 9 mm de altura, as seguintes cores: da esquerda para a direita) vermelha, amarela, preta, verde e vermelha. Entre cada cor uma zona branca com 1 mm de largura. As extremidades vermelhas medem cerca de 7 mm cada. O alfinete apresenta, no centro, uma estrela de cinco pontas, em ouro.
5. A insígnia do 2.º grau é igual à do 1.º grau, com as seguintes excepções: pontas de seta em prata patinada, centro em esmalte verde
- Possui fita igual à do 1.º grau, com a excepção da estrela que se apresenta em prata patinada.
6. A insígnia do 3.º grau é igual à do 1.º grau, mas em prata patinada fundo em esmalte azul
- Possui fita igual à do 1.º grau, com excepção da estrela que se apresenta em cobre
- Art 8—1 A Ordem «Trabalho Socialista» é concedida com o objectivo de reconhecer e generalizar nos trabalhadores a prática de trabalho árduo, produtivo e trabalhador necessário à criação do bem estar material, social e cultural de todo o povo
2. A Ordem é concedida em reconhecimento de méritos extraordinários revelados pelo trabalhador, nomeadamente
- a) Através de contribuições valiosas que elevem de modo significativo a produção e a produtividade do trabalho.
- b) Pela ultrapassagem notável e persistente das metas de produção
- c) Por inovações científicas e técnicas que permitam o desenvolvimento da economia nacional
- d) Por resultados relevantes no trabalho de criação nas ciências e nas artes.
- e) Através de acções exemplares no engajamento e organização dos trabalhadores pelo desenvolvimento da consciência de classe operária e do socialismo
3. A Ordem «Trabalho Socialista» tem 1.º, 2.º e 3.º graus
4. A insígnia do 1.º grau da Ordem «Trabalho Socialista» é confeccionada numa base de prata e cobre coberta a ouro, com um fundo em esmalte rubi, e tem as seguintes características gerais
- Quase circular, com 40 mm de largura e 45 mm de altura. Relevo envolvente imitando fita, com laço na base com três pontas, em ouro sobre um fundo de esmalte de rubi. Na parte superior uma estrela de cinco pontas, em ouro, com 7 mm medidos entre as extremidades das pontas. Apresenta no centro e em ouro uma figura em relevo, simbolizando o trabalho na base uma mão (direita) segura com firmeza, um martelo, uma espiga de trigo e um livro aberto. No anverso encontra-se cravado o número de ordem. Na parte superior, prende por meio de uma argola a uma placa metálica, com as seguintes medidas máximas: 50 mm de altura e 45 mm de largura. Esta placa, pela frente, é revestida por duas fitas com as seguintes cores: da esquerda para a direita) verde, vermelha, preta e amarela, tendo a fita, na totalidade, 24 mm, ocupando as quatro cores de 8 mm, sendo as restantes de 16 mm de cor vermelha. As duas fitas partem do canto superior direito, a da esquerda acompanhando a face da placa metálica e a da direita vindo obliquamente à face direita da argola de fixação à medalha
- No anverso encontra-se um alfinete
- Possui alfinete distintivo da Ordem no seu 1.º grau com 25 mm de largura por 9 mm de altura, revestido a fita com as mesmas cores da placa.
5. A insígnia do 2.º grau é confeccionada em metal numa base de prata e coberta a prata patinada e é igual à do 1.º grau; excepto que o laço envolvente e a figura central são em prata patinada, sendo o fundo em esmalte verde. As fitas que envolvem a placa apresentam 16 mm de cor verde
- A fita distintiva da Ordem no seu 2.º grau possui 25 mm de largura e 9 mm de altura, revestido com fita igual à da placa.
6. No 3.º grau a insígnia da Ordem é confeccionada em metal numa base de prata e cobre revestido a cobre e é igual à do 1.º grau, excepto que o laço envolvente e a figura central são em cobre patinado sendo o fundo em esmalte azul. As fitas que envolvem a placa apresentam 16 mm de cor azul

Leva fita que é distintivo com 25 mm de largura e 9 mm de altura, com as cores iguais às da placa.

Art. 9 — 1. A Medalha «Estrela da Amizade, Solidariedade e Paz» é concedida com o objectivo de valorizar altos méritos alcançados na luta pela causa da amizade, solidariedade e paz no Mundo.

2. A medalha é concedida em reconhecimento de méritos extraordinários realizados, nomeadamente:

- Na luta pela libertação dos povos e independência nacional;
- Na luta pela eliminação da discriminação racial;
- Na luta pelo reconhecimento dos direitos do Homem e liberdades democráticas;
- Em actividades científicas, técnicas, artísticas ou literárias que contribuam para o aprofundamento das relações de amizade fraternal entre os povos;
- Na luta pelo estabelecimento duma sociedade mais justa, pela preservação da Paz e pelo Progresso e Bem-Estar dos Povos.

3. A insígnia da Medalha «Estrela da Amizade, Solidariedade e Paz» é confeccionada em meta numa base de prata e cobre, coberta a ouro, e tem as seguintes características gerais:

De forma pentagonal, apresenta no plano inferior, uma folha de palmeira invertida com fundo de esmalte verde, com 50 mm de largura.

Sobre ela, uma estrela de cinco pontas, com batentes a distância de 1 mm, cheia, entre eles, com esmalte branco. O fundo central da estrela é de esmalte rubi. Sobre esta estrela, e em conjugação concêntrica e geométrica, figura uma estrela em ouro e em relevo. Na parte superior uma pomba simbolizando a paz, com o fundo cheio de esmalte branco. A base da medalha apresenta-se rainada, como se do seu centro partisse um sol.

A parte superior da medalha possui uma argola que prende a uma placa metálica com uma forma geométrica com cinco lados, com 50 mm de altura e 45 mm de largura. No anverso encontra-se gravado o número de ordem.

A placa é revestida com duas fitas de 24 mm cada, apresentando, da esquerda para a direita, as seguintes cores: branca, verde, vermelha, preta, amarela e branca. As extremidades em branco, ocupam cada 8 mm. Cada uma das outras cores, ocupam, no centro, 2 mm, pela ordem descrita.

As fitas estão sobrepostas. A da esquerda acompanha a face da placa e encosta ao lado esquerdo da argola de fixação. A da direita, sobreposta à outra, acompanha a face da placa e encosta ao lado direito da argola de fixação.

No anverso da placa encontra-se um alfinete. Possui fita da Medalha com 25 mm de largura e 9 mm de altura com as cores da placa.

Art. 10 — 1. A Medalha «20. Aniversário da FRELIMO» é concedida com o objectivo de valorizar o elevado mérito alcançado pela participação activa nas diversas frentes da luta pela libertação nacional de Moçambique, consolidação da independência, defesa das conquistas revolucionárias e construção do socialismo.

2. A Medalha é concedida exclusivamente àqueles que se mantiveram como membros do Partido FRELIMO e em reconhecimento do seu engajamento na Frente de Libertação de Moçambique entre 25 de Junho de 1962, data da fundação da FRELIMO e 25 de Setembro de 1964, data do início da luta armada pela libertação nacional.

3. A insígnia da Medalha «20. Aniversário da FRELIMO» é confeccionada numa base de prata, cobre e esmalte e tem as seguintes características:

Circular com 37 mm de diâmetro, em prata patinada. Ostenta, na base, três punhos de mão fechada, em saudação revolucionária, sobre a bandeira da Frente de Libertação (fundos em esmalte verde, amarelo, preto e verde). Na parte superior o emblema do Partido Frelimo (fundo da estrela em esmalte amarelo) e as palavras, em relevo: «20.º Aniversário da FRELIMO», que acompanha a circunferência. Na parte superior, prende por meio de uma argola a uma placa metálica, com uma forma geométrica com cinco lados, com 50 mm de altura e 45 mm de largura. A placa é revestida por duas fitas de 25 mm cada, apresentando, da esquerda para a direita, as seguintes cores: vermelha, preta, verde e amarela. Entre cada cor, uma zona cinzenta com cerca de 1 mm de largura. O vermelho ocupa 15 mm, ficando os restantes 10 mm da fita para as outras cores.

As fitas estão sobrepostas. A da esquerda acompanha a face da placa e encosta ao lado esquerdo da argola de fixação. A da direita, sobreposta à outra, acompanha a face da placa e encosta ao lado direito da argola de fixação.

No anverso da placa encontra-se um alfinete.

A fita distintivo da Medalha, tem 25 mm de largura por 9 mm de altura e as cores da placa da medalha.

Art. 11 — 1. A Medalha «O GUERRILHEIRO» é concedida com o objectivo de premiar o engajamento nas Forças Populares de Libertação de Moçambique — FPLM, durante a luta de libertação nacional.

2. A Medalha «O GUERRILHEIRO» é concedida aos combatentes das Forças Populares de Libertação de Moçambique — FPLM que nelas tenham ingressado durante a luta armada de libertação nacional e nelas tenham permanecido de modo consequente até à vitória sobre o colonialismo.

3. As características da Medalha «O GUERRILHEIRO» serão fixadas oportunamente.

Art. 12 — 1. A Medalha «Veterano da Luta de Libertação de Moçambique» é concedida com o objectivo de valorizar a participação consequente na luta de libertação nacional que se expresse pelo engajamento patriótico na edificação, consolidação e desenvolvimento da República Popular de Moçambique.

2. A Medalha é concedida em reconhecimento da participação activa na luta de libertação da Pátria, nas frentes da luta armada e da luta clandestina, no trabalho organizativo e de apoio aos militantes da FRELIMO, no combate diplomático e da informação e propaganda, na batalha intransigente pelo reconhecimento dos direitos dos homens e dos povos e pelo triunfo da Independência, Democracia e Paz.

3. A Medalha «Veterano da Luta de Libertação de Moçambique» é confeccionada numa base de bronze com cobertura a prata, ouro, esmalte e tem as seguintes características gerais:

Quase circular com 26 mm. Na parte inferior, uma palma de duas folhas com fundo de esmalte verde. Na parte superior, uma estrela de cinco pontas em relevo. O centro apresenta três cabeças de perfil e, a primeiro plano, três canos de arma. Os contornos da medalha, da palma e estrela, estão revestidos a ouro. O fundo — em prata patinada.

Na parte superior, prende por meio de uma argola a uma placa metálica, com uma forma geométrica com cinco lados, com 50 mm de altura e 45 mm de largura.

A placa é revestida por duas fitas de 25 mm cada, apresentando, da esquerda para direita, as seguintes cores: vermelha, amarela, preta, amarela, vermelha. As fitas estão sobrepostas. A da esquerda acompanha a face da placa e encosta ao lado esquerdo da argola de fixação.

A da direita, sobreposta à outra, acompanha a face da placa e encosta ao lado direito da argola de fixação.

No anverso da placa encontra-se um alfinete. Possui fita que é o distintivo da Medalha com 25 mm de largura por 9 mm de altura, com as cores da placa.

Art. 13 — 1. A Medalha «Estrela do Combatente Internacionalista» é concedida com o objectivo de desenvolver a consciência internacionalista do Povo, reconhecer e estimular actos relevantes de carácter internacionalista.

2. A Medalha é concedida em reconhecimento de méritos relevantes alcançados, nomeadamente:

- Na solidariedade internacionalista activa para com a luta dos povos a favor da independência, democracia, do socialismo e da paz;
- Na participação exemplar em acções de combate no cumprimento de missões internacionalistas contra o colonialismo, o neocolonialismo, o imperialismo, o racismo, o fascismo e a exploração do homem pelo homem.

3. A Medalha «Estrela do Combatente Internacionalista» é confeccionada em metal numa base de prata e cobre com cobertura de ouro e cinzento e tem as seguintes características:

De forma pentagonal, tendo como base uma estrela em ouro, com fundo de esmalte rubi. No centro desta estrela, de frente e em relevo, um combatente internacionalista segurando, com as duas mãos, uma metralhadora em diagonal. Medidas máximas: 43 mm de largura e 42 mm de altura, com várias reentrâncias com oante as formas geométricas (medalha multifacetada).

A parte superior possui uma argola que prende a uma placa metálica com uma forma geométrica com cinco lados, com 50 mm de altura e 45 mm de largura.

A placa é revestida com duas fitas de 24 mm cada, apresentando, da esquerda para a direita, as seguintes cores: cinzento-rato, amarela, vermelha, amarela, cinzenta, com as seguintes medidas respectivamente: cinzenta 7 mm, amarela 2,5 mm, vermelha 5 mm, amarela 2,5 mm, cinzenta 7 mm.

As fitas estão sobrepostas. A da esquerda acompanha a face da placa e encosta ao lado esquerdo da argola de fixação. A da direita, sobreposta à outra, acompanha a face da placa e encosta ao lado direito da argola de fixação.

No anverso da placa encontra-se um alfinete. Possui fita que constitui o distintivo da Medalha com 25 mm de largura e 9 mm de altura, com as mesmas cores da placa.

Art. 14 — 1. A Medalha «NACHINGWEA» é concedida com o objectivo de valorizar o ideal e o processo de criação do Homem Novo.

2. A Medalha «NACHINGWEA» é concedida em reconhecimento de actos meritórios revelados:

- Na acção permanente e exemplar de luta contra o obscurantismo, a superstição e a ignorância;
- Na combinação estreita e relevante de trabalho manual com o intelectual;
- Na batalha pelo engajamento dos soldados, estudantes intelectuais, artistas nas tarefas da produção e no trabalho criador.

3. A Medalha «NACHINGWEA» é confeccionada numa base de bronze com cobertura de ouro e prata, com fundo em esmalte, e tem as seguintes características:

Com 43 mm de altura e 35 mm de largura, sendo $\frac{2}{3}$ da parte superior de formato circular. Na base, a palavra «NACHINGWEA», escrita numa fita em esmalte vermelho-escuro. Acima desta fita, um guerrilheiro de costas, com uma metralhadora cruzada nas costas, segura um livro aberto com as duas mãos. Por detrás do livro surge um sol (em meia circunferência), com trinta raios na primeira semicircunferência e vinte raios na segunda, que se apresenta acima da primeira.

É contornada à esquerda e à direita por duas folhas de palmeira.

Os elementos descritos são em relevo e revestidos a ouro. O fundo é de prata patinada.

A parte superior possui uma argola que prende a uma placa metálica com uma forma geométrica com cinco lados, com 50 mm de altura e 45 mm de largura.

A placa é revestida com duas fitas de 25 mm cada, apresentando, da esquerda para a direita, as seguintes cores: vermelha, amarela, vermelha, amarela, vermelha. As extremidades, vermelha, ocupam cada uma 7 mm. A amarela é dividida por uma zona vermelha com 2 mm de largura.

As fitas estão sobrepostas. A da esquerda acompanha a face da placa e encosta ao lado esquerdo da argola de fixação. A da direita, sobreposta à outra, acompanha a face da placa e encosta ao lado direito da argola de fixação.

No anverso da placa encontra-se um alfinete.

A fita que é o distintivo da Medalha tem 25 mm de largura por 9 mm de altura e as cores da placa.

Art. 15 — 1. A Medalha «BAGAMOYO» é concedida com o objectivo de consagrar e valorizar o papel essencial da educação na criação do Homem Novo como conquista da luta de libertação nacional cujo desenvolvimento decisivo na edificação e desenvolvimento do socialismo.

2. A Medalha «BAGAMOYO» é concedida em reconhecimento de méritos extraordinários revelados:

- No domínio de Educação, através da dedicação às tarefas de alfabetização, investigação, formação e ensino;
- No domínio da Ciência e da Técnica, através de descobertas e inovações de alto valor para o património nacional ou universal.

3. A Medalha «BAGAMOYO» é confeccionada numa base de prata e cobre, com cobertura a ouro e esmalte, e tem as seguintes características:

De forma rectangular ao alto. No plano inferior duas batonetas, à esquerda e à direita, ladeiam um livro aberto. Sobre este, dois elementos, da base e em diagonal atómicamente, partindo para a esquerda e para

a direita duas palmas em ouro. Da parte superior do livro parte um sol, cujo centro se encontra revestido de esmalte rubi. Nov raios em ouro partem deste centro. Os raios e as folhas de palma são em ouro. Os restantes elementos da medalha são de prata patinada.

A parte superior possui uma argola que prende a uma placa metálica com uma forma geométrica com cinco lados, com 50 mm de altura e 45 mm de largura.

A placa é revestida com duas fitas de 24 mm cada, de castanho-avermelhado escuro, com uma riscada branca ao centro com 4 mm de largura.

As fitas estão sobrepostas. A da esquerda acompanha a face da placa e encosta ao lado esquerdo da argola de fixação. A da direita, sobreposta à outra, acompanha a face da placa e encosta ao lado direito da argola de fixação.

No anverso da placa encontra-se um alfinete. A fita que é o distintivo da Medalha tem 25 mm de largura e 9 mm de altura, e as cores da placa.

Art. 16 — 1. A Distinção «15 anos nas FPLM» é concedida com o objectivo de premiar os serviços prestados na defesa da Pátria e da Revolução Moçambicana.

2. A distinção é concedida aos soldados, sargentos e oficiais das Forças Armadas de Moçambique (FPLM) que completam 15 anos de serviço militar activo.

3. A insígnia da Distinção «15 anos nas FPLM» é confeccionada numa base de prata e cobre e tem as seguintes características:

Em forma de ponta de lança, com as seguintes medidas máximas: altura 50 mm; largura 27 mm.

Na base, uma estrela de cinco pontas sobreposta cheia a esmalte rubi.

Na face esquerda acompanhando a curva, as palavras: «15 anos nas FPLM». Duas figuras em relevo constituem o motivo principal: um guerrilheiro de pé, levantando a metralhadora com o braço direito e um combatente, simbolizando o primeiro guerrilheiro da FRELIMO, de perfil, com o joelho esquerdo em terra, segurando uma espingarda com as duas mãos.

A parte superior da insígnia (ponta da lança), possui uma argola que prende a uma placa metálica com uma forma geométrica com cinco lados, com 50 mm de altura e 45 mm de largura.

A placa é revestida por duas fitas de 25 mm cada, apresentando, da esquerda para a direita, as seguintes cores: vermelha, cinzenta, vermelha, cinzenta e vermelha. As extremidades, em vermelha ocupam, cada 7 mm.

A zona vermelha que divide a cor cinzenta tem 1 mm de largura.

As fitas estão sobrepostas. A da esquerda acompanha a face da placa e encosta ao lado esquerdo da argola de fixação. A da direita, sobreposta à outra, acompanha a face da placa e encosta ao lado direito da argola de fixação.

No anverso da placa encontra-se um alfinete. Possui fita que é o distintivo da distinção com 25 mm de largura e com as cores da placa.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

Resolução n.º 6/82
de 23 de Junho

Quando, há vinte anos atrás, em 25 de Junho de 1962, criámos a FRELIMO, afirmámos então a nossa personalidade de homens moçambicanos, o nosso direito a uma Pátria livre, a nossa vontade de ser Povo, sendo Nação.

Iniciámos então uma nova etapa na história do nosso País, uma etapa na qual escrevemos as páginas gloriosas da Luta de Libertação Nacional, a epopeia da conquista da independência nacional e da construção do socialismo.

Ao lembrarmos estes anos exaltantes e decisivos da vida do nosso Povo, prestamos homenagem aos nossos heróis, aqueles que souberam dar e assumir a verdadeira dimensão histórica e humana da nossa luta, aqueles que, pelo exemplo da sua vida, constituem hoje o farol da nossa geração e são a fonte de inspiração e o modelo para as gerações vindouras.

Alguns foram levados pela morte, fertilizando com o seu próprio sangue os campos que hoje continuamos a desbravar: São Mondlane, Josina, Magaia e tantos outros que vivem nos nossos corações e nas nossas mentes e inspiram as nossas acções.

Outros conosco continuam a luta marchando com armas na mão, nas florestas de Manica e nas planícies de Gaza, para defender o Povo, a Pátria e o Socialismo; mantendo a fábrica a funcionar com a habilidade das mãos calejadas e a determinação de trazer o futuro para mais perto de nós; levando a ciência para o campo nos livros que carregam na mala, nas salas improvisadas da escola nova que construímos.

Estes são os nossos heróis. Aqueles em quem nos inspiramos para crescer sempre mais alto, sempre mais fortes e sempre mais determinados.

Camarada Presidente
Camarada Comandante-Chefe,

A tua vida e o teu exemplo encarnam o heroísmo do nosso Povo.

Tu soubeste contagiar-nos nos momentos mais difíceis da luta com o teu optimismo revolucionário, a tua confiança nas massas, a tua certeza da vitória.

Sob a tua direcção elaborámos a estratégia e a tática militar que derrotou o inimigo. Sob o teu comando os combates esmagaram as mais pesadas derrotas ao exército agressor.

Nos momentos agudos de confrontação de classe no nosso seio, soubeste dar o exemplo da intransigência necessária com o inimigo, o exemplo que permitiu consolidar o poder dos trabalhadores e, deste modo, garantir e aprofundar a natureza de classe da Revolução.

Ao assumires a direcção da Frente, nas condições difíceis de 1970, conduziste-nos a novas e mais profundas vitórias.

Continuando a obra de Eduardo Mondlane soubeste erguer a níveis mais elevados a chama da unidade nacional, forjando a base da Nação Moçambicana.

Foi sob a tua direcção, Camarada Presidente, que arrancámos o nosso povo e a nossa terra das garras do colonialismo português e do imperialismo, ao vencermos a batalha da independência.

É sob a tua direcção que criámos o Partido Frelimo, que todo o Povo moçambicano se engaja entusiasticamente na batalha contra o subdesenvolvimento e rechaça as agressões do imperialismo.

Foste tu que nos guiaste no assumir do internacionalismo proletário, no apoio total às lutas de todos os povos.

Foste tu que nos fizeste ver a verdadeira dimensão da unidade africana e que a consolidação da nossa independência e do socialismo exigiam em particular aqui, na África Austral, o nosso apoio total aos povos do Zimbábue, da África do Sul e da Namíbia.

Foste tu, que nos guiaste na compreensão da unidade necessária com os países socialistas irmãos.

Sob a tua direcção esclarecida e o teu pensamento de grande teórico comunista, soubemos compreender e assumir a grande e frondosa árvore do marxismo-leninismo, árvore em cujas raízes nos alicerçamos, para cujo crescimento contribuímos.

O teu exemplo de combatente dedicado à causa do socialismo, os sacrifícios que tens consentido ao engajares-te completamente nas tarefas da Revolução, fazem de ti o modelo exaltante para os membros do Partido, para os combatentes e para todo o povo.

A tua vida, tanto como dirigente, ou como marido e pai, ou como amigo e camarada, faz-nos ver, na prática, o homem novo do amanhã pelo qual lutamos.

Por tudo isto, CAMARADA MARECHAL, tu és para nós, teu povo, o guia querido da Revolução, aquele em quem nós nos inspiramos, o estímulo revigorante que nos dá forças para vencer todos os obstáculos.

Hoje podemos dizer que já somos Nação. Nação forte e independente. Nação que tu forjaste, que em ti se identifica, que contigo se funde.

Por tudo isto, CAMARADA SAMORA MACHEL, nós, teu povo, dizemos:

Obrigado, camarada, irmão, amigo.

Obrigado, Presidente querido e amado dos moçambicanos.

Por tudo isto, CAMARADA SAMORA MACHEL, nós teu povo, te chamamos — PAI DA NAÇÃO MOÇAMBICANA!

Moçambicanas,
Moçambicanos,

A Assembleia Popular da República Popular de Moçambique, sob proposta do Comité Central do Partido Frelimo, decide conceder ao Marechal Samora Moisés Machel, Presidente do Partido Frelimo e Presidente da República Popular de Moçambique, o Título Honorífico, «HERÓI DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE».

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.